

ATOS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PORTARIA CETEM N° 19, de 08 de abril de 2013

Dispõe sobre os critérios para progressão para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM.

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 407 de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, nas Carreiras de que trata a Lei nº 8.691/93, mediante progressão funcional.

Art. 2º A progressão funcional do servidor ocorrerá exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os requisitos estabelecidos na Lei Nº 8.691.

Art. 3º Os servidores da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, enquadrados nos Níveis Intermediários e os servidores da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico enquadrados no Nível Intermediário, que ainda podem progredir, serão avaliados com os mesmos critérios e instrumentos avaliativos da Avaliação de Desempenho para percepção da GDACT e, para os servidores que se encontram em estágio probatório das carreiras descritas, será considerada a média das avaliações referentes ao período.

Art. 4º Os servidores enquadrados no Nível Superior das Carreiras de Pesquisa em Ciência, Tecnologia; Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, deverão encaminhar pleito, com vistas à progressão funcional, ao Coordenador respectivo que o encaminhará para apreciação da Diretoria Executiva - DIREX. O pleito deverá conter as realizações dos últimos dois anos, com ênfase no interstício, anexadas ao Currículo Lates atualizado, e a defesa ocorrerá pelo próprio servidor, na Sede do CETEM, tendo, cada servidor 15 (quinze) minutos para apresentação. A Direx deverá pontuar os pleitos de 0 a 10 (zero a dez).

§1º A defesa do pleito será aberta aos Servidores do CETEM.

§2º Terão Progressão Funcional os servidores que preencherem os requisitos de progressão da carreira e obtiverem pontuação mínima de 8,5 (oito e meio), sendo essa pontuação a média das notas dos membros da Direx.

§3º Os pleitos aprovados serão encaminhados para Subcomissão Interna do Plano de Carreira, para homologação.

Art. 5º O interstício para a avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional será de doze meses, tendo como base o 1º dia do mês de abril do ano anterior até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art. 6º Nos casos de nomeação ou remoção do servidor, a pedido, o interstício será contado a partir do primeiro período de avaliação após a entrada em exercício, sendo avaliado pelo órgão ou entidade onde prestou serviço por maior parte do tempo, no referido período.

Art. 7º Os efeitos financeiros vigoram a partir do mês subsequente ao interstício referido no Art. 5º desta.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação para Progressão Funcional dos Servidores do CETEM.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço do MCTI.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
Diretor

ANEXO I

Tabela de Critérios para Progressão, considerando nível e carreira.

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
I - Pesquisador Titular	a) ter realizado pesquisas durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção do título de Doutor; e b) ter reconhecida liderança em sua área de pesquisa, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional e pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e pela contribuição na formação de novos pesquisadores.
II - Pesquisador Associado	a) ter realizado pesquisa durante, pelo menos, três anos, após a obtenção do título de Doutor; e b) ter realizado pesquisa de forma independente em sua área de atuação, demonstrada por publicações relevantes de circulação internacional, e considerando-se também sua contribuição na formação de novos pesquisadores.
III - Pesquisador Adjunto	a) ter o título de Doutor; e b) ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação.
IV - Assistente de Pesquisa	a) ter o grau de Mestre; e b) ter qualificação específica para a classe.

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
I – Tecnologista Senior	<p>a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente; e</p> <p>b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16.</p>
II – Tecnologista Pleno 3	<p>a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos, três anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, onze anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e</p> <p>b) demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16.</p>
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
	<p>a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, cinco anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos oito anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e</p>

III – Tecnologista Pleno 2	b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16.
IV – Tecnologista Pleno 1	a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e
	b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
IV – Tecnologista Júnior	Ter qualificação específica para classe.
I – Técnico 3	ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
II – Técnico 2	ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
III – Técnico 1	ter um ano, no mínimo, de participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou habilitação inerente à classe.

Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

I – Analista em Ciência e Tecnologia Senior	<p>a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente; e</p> <p>b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante contribuição e consubstanciada por orientação de equipes interdisciplinares ou de profissionais especializados, treinamentos ofertados, coordenação de planos, programas, projetos e trabalhos publicados e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16.</p>
---	--

II – Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 3	<p>a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, três anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura, durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos onze anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente; e</p> <p>b) ter realizado, de forma independente, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico, consubstanciados por desenvolvimento de sistemas de infra-estrutura, elaboração ou coordenação de planos, programas, projetos, estudos específicos de divulgação nacional e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16.</p>
Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia	
III- Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 2	<p>a) ter o título de Doutor ou ter exercido, durante, pelo menos, cinco anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado, durante, pelo menos, oito anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente; e</p> <p>b) ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares, ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16.</p>
IV – Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 1	<p>a) ter grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribua habilitação correspondente; e</p> <p>b) ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Ciência e Tecnologia.</p>
IV – Analista em Ciência e Tecnologista Júnior	Ter qualificação específica para classe.
I – Assistente 3	Ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.

II – Assistente 2	Ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.
III – Assistente 1	Ter um ano, no mínimo, de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.

PORTARIA N° 020 DE 18 DE ABRIL DE 2013

O Diretor do DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 407 de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006 e, em conformidade com o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no § 1.º do artigo 7.º do Decreto n.º 6.029, de 1.º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e com o art. 11 da Resolução n.º 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública, visando ainda, aprimorar o processo de governança Institucional e gestão da ética no CETEM, resolve:

Art. 1º Compor a Comissão de Ética do CETEM encarregada de orientar, aconselhar e estabelecer as providências necessárias ao cumprimento do Código supramencionado e de supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 1º - Fica assim constituída a Comissão pelos seguintes membros titulares e suplentes:

a) Titulares:

- JURGEN SCHNELLRATH - matrícula SIAPE 1243865 (presidente)
- CLAUDIA DUARTE DA CUNHA – matrícula SIAPE 1566884
- SILVIA GONÇALVES EGLER – matrícula SIAPE 0663549

b) Suplentes:

- SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA - Matrícula SIAPE 1354813
- FLAVIO BALDUINO DE BRITO - Matrícula SIAPE 1358789
- PEDRO HENRIQUE SOUZA PONTES VALE – matrícula SIAPE 1710351

§ 2º - Nos impedimentos ou ausências legais do servidor presidente, a presidência da Comissão será exercida, substitutivamente, por um dos seus membros titulares e suplentes, obedecida à ordem sequencial estabelecida no subitem 1.1 desta Portaria.

§ 3º - A Comissão de Ética deverá exercer suas funções em estrito cumprimento aos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 22 de agosto de 2000, às suas alterações e às demais normas complementares.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
Diretor